



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

DECRETO Nº 27
DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui a organização dos atendimentos do Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 59 do Conselho Municipal de Educação de Cumbe;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os artigos 58 a 60, que asseguram a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que regulamenta a organização, o financiamento, a cooperação federativa e a oferta do Atendimento Educacional Especializado no âmbito dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade, acessibilidade, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado é parte integrante da política municipal de educação inclusiva, tendo caráter complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes matriculados no ensino regular.

Art. 3º O AEE destina-se aos estudantes público-alvo da educação especial, compreendendo:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Pessoas com transtornos do espectro autista;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

III – Pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os estudantes que não possuem laudo médico ou psicológico, mas que forem previamente identificados pelos professores da sala de aula regular como possíveis demandantes de Atendimento Educacional Especializado- AEE, serão submetidos a processo de avaliação pedagógica, iniciada pelo Estudo de Caso, e realizados pelo professor do AEE e, posteriormente, a análise por equipe multidisciplinar designada pela rede de ensino, com a finalidade de estabelecer, de forma fundamentada e consensual, a necessidade ou não de inclusão do estudante nos atendimentos do AEE, observados os princípios da equidade, da inclusão e do direito a educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 4º São objetivos do AEE:

- I – Promover a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;
- II – Garantir acessibilidade pedagógica, comunicacional, atitudinal e tecnológica;
- III – Apoiar o desenvolvimento da autonomia e da funcionalidade dos estudantes;
- IV – Complementar ou suplementar a formação escolar, sem substituição do ensino comum;
- V – Assegurar a articulação entre educação especial e ensino regular.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 5º As Salas de Recursos Multifuncionais constituem espaços pedagógicos organizados com equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos de acessibilidade destinados à oferta do AEE.

Art. 6º O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá:

- I – Preferencialmente no contraturno escolar;
- II – De forma individual ou em pequenos grupos;
- III – Conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

IV- Com no mínimo 2 atendimentos semanais por criança. (Ficando a critério do professor do AEE e das necessidades do aluno o aumento ou a diminuição dos atendimentos semanais).

Art. 7º. O AEE deverá ser planejado de forma articulada com:

- I – Professores da classe comum;
- II – Equipe gestora da unidade escolar;
- III – Família ou responsáveis legais;
- IV – Serviços intersetoriais, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 8º. O atendimento ao estudante será organizado por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborado pelo professor do AEE.

Art. 9º O PAEE deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do estudante;
- II – Levantamento das necessidades educacionais específicas;
- III – Objetivos do atendimento;
- IV – Estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade;
- V – Formas de acompanhamento e avaliação;
- VI – Registro da articulação com o ensino regular.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS, FORMAÇÃO E APOIOS

Art. 10º — O professor que atua no AEE deverá possuir:

- I – Formação inicial que o habilite ao exercício da docência;
- II – Formação continuada para educação especial inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos da regulamentação nacional e das diretrizes do Sistema Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

III- Sua carga horaria deverá ser cumprida dentro da escola e de acordo com seu vínculo.

Art. 11º. Compete ao professor do AEE:

I – Elaborar o Estudo de Caso.

II- Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Elaborar e executar o PAEE;

IV – Orientar professores do ensino regular quanto às estratégias inclusivas;

V – Acompanhar o desenvolvimento do estudante;

VI – Registrar e avaliar os atendimentos realizados.

VII- entregar bimestralmente o relatório dos alunos atendidos, à Coordenação da Educação Especial na SEMED, e deixar cópia do mesmo na pasta do aluno.

VII- elaborar relatório descritivo ao final do aluno letivo de cada aluno atendido.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO DE CASO E DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS (PAEE, PEI E DEMAIS INSTRUMENTAIS)

Art. 12º. O estudo de caso constitui metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias do AEE e é etapa inicial necessária para identificação e planejamento dos apoios.

Art. 13º. O estudo de caso deve contemplar:

I – Identificação inicial das demandas e barreiras;

II – Análise do contexto escolar;

III – identificação de potencialidades e demandas de apoio;

IV – Definição de estratégias e recursos para eliminação de barreiras.

Art. 14º. Laudo não é condição a oferta do AEE e a provisão de apoios educacionais não serão condicionadas à exigência de diagnóstico, laudo ou documento de saúde; a avaliação pedagógica e o estudo de caso fundamentarão as decisões escolares.

Art. 15º. PAEE e PEI:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

§1º É obrigatória a elaboração e atualização contínua de documento(s) individualizado(s) de natureza pedagógica, derivado(s) do estudo de caso, incluindo:

I – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), realizado pelo professor do AEE; e

II – Plano Educacional Individualizado (PEI), realizado pelo professor do ensino regular com ajuda do Professor do AEE, pais, Equipe Multidisciplinar, Profissionais de Apoio, Coordenação Pedagógica, Gestores Escolares e demais profissionais que se acharem necessário.

§2º O PAEE e o PEI integram o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, orientando o trabalho na classe comum, no AEE, as práticas colaborativas e as ações intersetoriais.

§3º Os instrumentais que compõem a lista de documentações do Atendimento Educacional Individualizado são:

I-Anamnese;

II-Autorização do Responsável;

III-Autorização do Uso de Imagem;

IV-Avaliação Descritiva;

V-Estudo de Caso (de acordo com cada modalidade, creche, Ed. Infantil, Ens. Fundamental I e Ens. Fundamental II);

VI-Ficha de Frequência do Atendimento Educacional Especializado;

VII- Relatório de Visita do AEE ao Ensino Comum;

VIII- Relatório de Visita Familiar;

IX- Termo de Alta;

X – Termo de Desistência

XI- Termo de Ciência de Falta;

XII- Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE;

Parágrafo único - Os professores do AEE deverão ter um prazo de 15 dias para elaboração do Estudo de Caso e PAEE, após efetuada a matrícula do aluno na escola. E após



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

esse prazo o professor da Sala de Aula Regular, juntamente com os demais responsáveis pelo PEI, elabora-lo em 30 dias.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Educação Especial será responsável por:

- I – Coordenar, normatizar e supervisionar o AEE;
- II – Assegurar formação continuada aos profissionais do AEE e aos Profissionais de Apoio Escolar (Monitores);
- III – garantir recursos materiais, humanos e tecnológicos;
- IV – Monitorar e avaliar a efetividade dos atendimentos.

Art. 17º - O acompanhamento do AEE deverá observar os princípios da educação inclusiva, da equidade e do direito à aprendizagem, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial e a Rede Nacional instituídas pelos decretos federais vigentes.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DA SALA DE AULA REGULAR

Art. 18º. Compete ao professor da sala de aula regular, no âmbito da educação inclusiva e em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- I – Planejar e desenvolver práticas pedagógicas inclusivas que assegurem a participação e aprendizagem de todos os alunos, considerando suas especificidades e necessidades educacionais;
- II – Identificar, observar e registrar as necessidades educacionais dos alunos que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou indicativos de necessidades educacionais específicas;
- III – Comunicar ao professor do AEE e à equipe pedagógica da unidade escolar sobre alunos que possam necessitar de avaliação ou acompanhamento especializado;
- IV – Participar, quando convocado, de reuniões pedagógicas, estudos de caso e planejamentos colaborativos com o professor do AEE e demais profissionais da educação;
- V – Colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento de estratégias pedagógicas, adaptações curriculares e recursos de acessibilidade, quando necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

VI – Promover um ambiente escolar acolhedor, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou exclusão;

VII – Garantir a participação do aluno público-alvo da educação especial nas atividades escolares, favorecendo sua interação com os demais estudantes;

VIII – Acompanhar o desenvolvimento do aluno e fornecer informações periódicas à equipe pedagógica e ao professor do AEE sobre seu progresso e necessidades;

IX – Utilizar metodologias diversificadas e recursos didáticos acessíveis que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos;

X – Contribuir para a construção de uma cultura escolar inclusiva, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor da sala de aula regular deverá atuar de forma colaborativa com o professor do AEE e demais profissionais, visando assegurar o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos atendidos pela educação especial.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DA ESCOLA

Art. 19º. Compete à escola, no âmbito da implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I – Identificar, em articulação com os professores regentes, os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas que possam demandar atendimento no AEE;

II – Garantir condições institucionais para a oferta do AEE, assegurando a participação dos estudantes público-alvo da educação especial nas atividades escolares em igualdade de condições;

III – Disponibilizar informações necessárias ao professor do AEE e à equipe multidisciplinar para subsidiar o processo de avaliação e acompanhamento dos estudantes;

IV – Promover o trabalho colaborativo entre o professor da sala regular e o professor do AEE, visando ao planejamento conjunto e à adaptação de estratégias pedagógicas quando necessário;

V – Assegurar a participação da família no processo de avaliação, acompanhamento e desenvolvimento do estudante atendido pelo AEE;

VI – Registrar e manter atualizados os dados referentes aos estudantes atendidos pelo AEE, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

VII – Favorecer um ambiente escolar inclusivo, combatendo qualquer forma de discriminação e promovendo a participação plena dos estudantes público-alvo da educação especial;

VIII – Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos para garantir suporte técnico e pedagógico ao AEE.

Parágrafo único. A escola deverá garantir que os encaminhamentos ao AEE sejam fundamentados em observações pedagógicas, relatórios e, quando houver, documentação pertinente, respeitando os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Art. 20º. A família ou responsáveis legais são corresponsáveis pelo processo educacional do estudante público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, devendo atuar em parceria com a escola e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º. Compete à família ou responsáveis legais:

I – Acompanhar a trajetória escolar do estudante, participando das reuniões e atendimentos convocados pela escola e pela equipe multidisciplinar;

II – Fornecer informações relevantes sobre o desenvolvimento, comportamento, saúde e necessidades do estudante, sempre que solicitado;

III – Colaborar com a implementação das estratégias pedagógicas indicadas pela escola e pelo professor do AEE, no que couber ao ambiente familiar;

IV – Garantir a frequência regular do estudante às aulas da sala regular e, quando indicado, aos atendimentos do AEE;

V – Comunicar à escola quaisquer mudanças significativas na condição de saúde, desenvolvimento ou rotina do estudante que possam impactar seu processo de aprendizagem;

VI – Participar da construção, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), quando houver;

VII – Respeitar e apoiar as orientações pedagógicas e inclusivas adotadas pela unidade escolar;

VIII – Manter diálogo constante e respeitoso com a equipe escolar e com a equipe multidisciplinar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

Art. 22º. A participação da família ou responsáveis legais é condição essencial para a efetividade das ações do Atendimento Educacional Especializado e para a promoção da inclusão escolar.

Art. 23º. O não comparecimento injustificado da família ou responsáveis legais às convocações poderá ser registrado pela escola e comunicado aos órgãos competentes, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Após o registro de 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, o estudante retornará à fila de espera do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando a situação de alta demanda e a não priorização do atendimento, ficando condicionado a novo chamamento conforme disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 24º. Fica instituída a Equipe Multidisciplinar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com caráter consultivo, avaliativo e colaborativo, responsável por apoiar a identificação, acompanhamento e encaminhamento de estudantes com possíveis necessidades de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 25º. Compete à Equipe Multidisciplinar:

I – Analisar, em conjunto com o professor do AEE e os docentes da sala regular, os casos de alunos com indicativos de necessidade de atendimento educacional especializado;

II – Realizar avaliação pedagógica e interdisciplinar dos estudantes encaminhados, considerando aspectos educacionais, comportamentais, sociais e de desenvolvimento;

III – emitir parecer técnico conjunto acerca da necessidade ou não de encaminhamento do aluno ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – Orientar professores, gestores e famílias quanto às estratégias pedagógicas e apoios necessários ao estudante;

V – Colaborar na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), quando aplicável;

VI – Articular ações intersetoriais com as áreas de saúde e assistência social, quando necessário;

VII – registrar e manter atualizado o histórico de avaliações e encaminhamentos realizados pela equipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

VIII – propor medidas de adequação curricular e estratégias inclusivas no ambiente escolar, quando pertinentes.

Art. 26º. A Equipe Multidisciplinar será composta, preferencialmente, por Coordenação Responsável, Psicólogo, Assistente Social, professores do AEE e/ou outras áreas afins, conforme disponibilidade da rede municipal de ensino.

Art. 27º. As decisões da Equipe Multidisciplinar deverão ser tomadas de forma colegiada, buscando o consenso e priorizando sempre o interesse educacional do estudante.

Art. 28º. A atuação da Equipe Multidisciplinar não substitui laudos ou diagnósticos clínicos, quando exigidos por legislação específica, mas constitui etapa essencial no processo pedagógico de identificação e acompanhamento dos alunos.

CAPÍTULO XIII DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR(MONITOR)

Art. 29º. O Profissional de Apoio Escolar(Monitor) é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

Art. 30º - A atuação deste profissional deve ocorrer em todos os níveis e modalidades de ensino da rede municipal, tanto em sala de aula comum quanto em espaços externos.

Art. 31º - A oferta do profissional de apoio escolar independará de laudo médico ou diagnóstico de saúde, sendo baseada na avaliação pedagógica e funcional das barreiras que impedem a autonomia do estudante pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 32º. São atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Monitor) no âmbito do AEE:

I. Auxílio na Locomoção: Apoiar o deslocamento do estudante entre as dependências da unidade escolar, garantindo acessibilidade física.

II. Cuidados Pessoais: Assistir o estudante em atividades de higiene pessoal e no uso do banheiro.

III. Alimentação: Auxiliar o estudante no momento das refeições, respeitando suas especificidades motoras e de deglutição.

IV. Apoio Pedagógico: Colaborar com o professor regente na utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade que favoreçam o convívio e a expressão do aluno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

V. Registro de Acompanhamento: Monitorar o desenvolvimento do estudante e reportar informações relevantes ao Coordenador Pedagógico da escola.

Art. 33º. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

I. Substituir o professor regente ou o professor especializado do AEE em suas funções docentes.

II. Assumir a responsabilidade exclusiva pela avaliação pedagógica ou planejamento curricular do estudante.

Art. 34º - Sua carga horária será de acordo com seu vínculo, cumprindo-a dentro da escola.

Parágrafo Único - O profissional de apoio escolar atuará em consonância com o PAEE e o PEI, quando houver, instruídos pelo professor de sala de aula regular, apoiando o estudante em locomoção, participação nos espaços, higiene/alimentação quando necessário, interação social, comunicação e uso de tecnologias de apoio, sempre articulado à equipe pedagógica, ficando assim o coordenador pedagógico da escola, responsável por suas atribuições, realizando reuniões quinzenais e bimestrais, para acompanhamento dos mesmos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - O Atendimento Educacional Especializado não substitui a matrícula e a frequência do estudante no ensino regular, sendo vedada qualquer forma de segregação educacional.

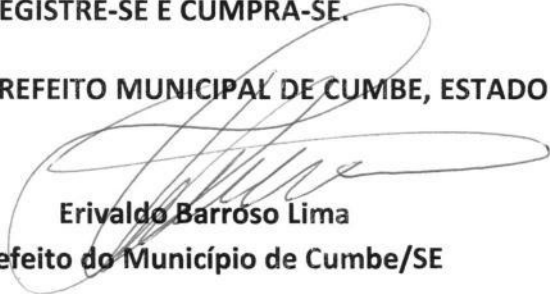
Art. 36º - Em caso de altas demandas, na procura do Atendimento Educacional Especializado, será criado pela Secretaria de Educação, uma fila de espera, que será de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar, para a devida organização dos atendimentos e resolução dos casos omissos.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE MARÇO DE 2026.


Erivaldo Barroso Lima
Prefeito do Município de Cumbe/SE